

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, e de outro, a empresa **MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência inicial em 01 de maio de 2016 e final em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE

A data base fica ajustada para 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

3.1 – A empresa reajustará em 01/05/2016 os salários de seus empregados, vigentes em 30/04/2016 mediante a aplicação do percentual mínimo de 5,0% (cinco por cento).

3.2 – A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/05/2016 será de R\$ 1.268,00 (um mil e duzentos e sessenta e oito reais).

3.3 – A empresa pagará as diferenças de salários dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016 até o dia 31/10/2016.

CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

4.1 – A partir de 01.05.2010, a empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) para todos os seus empregados, sendo 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, limitado a 20% (vinte por cento).

4.2 – O percentual previsto no caput desta cláusula será aplicado sobre o salário-base mensal percebido pelo empregado.

4.3 – O referido adicional será devido a partir da data em que o empregado completar o segundo ano de serviço prestado, ocasião na qual será devido a integralidade dos dois anteriores.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

5.1 – Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

5.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

6.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS – CONCESSÃO

7.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

7.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 9ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 10ª – VALE-REFEIÇÃO

10.1 – A empresa concederá mensalmente vale-refeição aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

10.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer vale-refeição no período que o funcionário estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

10.3 – O fornecimento do vale-refeição fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa.

10.4 – Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

CLÁUSULA 11ª – CESTA BÁSICA

A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o funcionário estiver de férias.

CLÁUSULA 12ª – TRANSPORTE

12.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

12.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

12.3 – O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº 95247/87 da CLT.

12.4 – A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuírem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

12.5 – Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 13ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

13.1 – O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

13.2 – No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 14ª – AVISO PRÉVIO

14.1 – Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

14.2 – Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.



CLÁUSULA 15ª – UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 16ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO-FUNERAL

17.1 – A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido.

17.2 – O benefício acima descrito será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

17.3 – Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

17.3.1 – Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

17.3.2 – Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda;

17.3.3 – Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

17.4 – A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

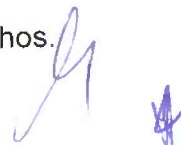
17.5 – O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 18ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

18.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

18.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

18.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.



CLÁUSULA 19ª – LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 20ª – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 21ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 22ª – PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o terceiro dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data.

CLÁUSULA 23ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, sub sede ou escritório, no município-sede da empresa.

CLÁUSULA 24ª – CIPA

24.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.

24.2 – As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 25ª – ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00hs e 05:00hs será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Handwritten signature and number 4

CLÁUSULA 26ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 28ª – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 29ª – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

29.1 – A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

29.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

29.3 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

29.3.1 – A participação do empregado no custo o plano Saúde e odontológico será no máximo de 20% (vinte por cento) do custo familiar total.

29.3.2 – Sendo opcional a adesão do empregado ao plano Saúde e odontológico.

CLÁUSULA 30ª – SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;
- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;
- R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

CLÁUSULA 31ª – DIA DO MOTORISTA

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando somente os motoristas.

CLÁUSULA 32ª – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Será descontado o percentual de 1% (um por cento) do salário base de todos os funcionários associados, com o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e fica assegurado ao Sindicato profissional nos casos de descumprimento dos recolhimentos preceituados, no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A contribuição assistencial será de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. A quantia deverá ser recolhida até dia 31/10/2016 ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO – MG.

CLÁUSULA 35ª – FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 13 de outubro de 2016.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS
DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**

Leonardo Luiz de Freitas

Presidente

CPF: 402.710.806-04



MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.







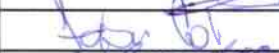







César de Souza

Gerente Financeiro

CPF: 690.229.097-00

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Belo Horizonte – Pampulha:

NOME	ASSINATURA
ADILSON TERRA CORREIA	
ALEX LEMES MOTA	
ANDERSON DE SOUZA PINHEIRO	
BRENO MOREIRA DE MORAIS	
ELIENAI ROBERT DA SILVA	
EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA	
EVALDO BRAGA DE FREITAS	
FABIANO ALBERTO DA COSTA	
FABIO FELIX COLI	
LEANDRO MAGNO LOPES GONCALVES	
LEONARDO MARCILIO DA PAIXAO	
RODRIGO GINO DE OLIVEIRA	
WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA	
WILTON XAVIER OCELI	



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Belo Horizonte – Confins:

NOME	ASSINATURA
ALAN GOMES GUEDES	Alan
ALEXANDRE VERCIANO DE MEDEIROS	Alexandre
ALEXANDRO SOUZA BRAGANCA	Alexandro
ANDRE LUIZ FERREIRA SOARES	André
CLEBER RODRIGUES VIEIRA	Cleber Rodrigues Vieira
CLEVERSON THALES BARCELOS	Cleveson Thales
ELCIO JOSE PEREIRA	Elcio
FARLEY DIEIMISON FERREIRA FONSECA OLIVEIRA	Farley
GLAYSON EUSTAQUIO SOARES FERRE	Glaysom Eustaquio S. Ferreira
LECIO TOMAZ DE AQUINO	Lecio
LEONARDO INACIO VIANA	Leonardo
LUCAS RODRIGUES PAIXAO	Lucas
LUIZ CARLOS DAS MERCES COSTA	Luiz Carlos
MARCELO PEREIRA DO AMARAL	Marcelo
MARCIO TADEU DA PAIXAO	Marcio
MAURILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS	Maurilio
REGINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Reginaldo
ROBERTO JOSE FERNANDES	Roberto Jose Fernandes
ROGER SABINO DOS SANTOS	Roger
RONDINELLI HENRIQUE DOS SANTOS	Rondinelli Henrique dos Santos
RONIVON ALVES SOARES	Ronivon Alves Soares
SIDNEI AUGUSTO DA SILVA	Sidnei Augusto da Silva
TADEU AUGUSTO BARRETO	Tadeu
TALVANES DINIZ GONCALVES	Talvanes Diniz Gonçalves
TARCELIO DELFINO	Tarcelio Delfino
TIAGO ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Tiago Antonio Ferreira
VANER LIVIO DE OLIVEIRA COSTA	Vaner
VANESSA DE PAULA GONCALVES	Vanessa
VINICIUS ALEXANDRE DE PAOLE M MIRANDA	Vinicius Alexandre
WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO	Wanderson Paros